



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL\_524/2022  
Data: 05/04/2022 - Horário: 10:34  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022

**“ASSEGURA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE  
ARMAS DE FOGO AOS SERVIDORES DAS  
CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO  
DE ALAGOAS APÓS APOSENTADORIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica assegurada a alienação por doação, aos Servidores das Carreiras da Polícia Civil do Estado de Alagoas, de armas de fogo pertencentes a corporação, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade desde que haja, por parte destes, interesse em se constituírem donatários de tais.

§ 1º - As armas de fogo citadas tratam-se de pistolas e revólveres as quais deverão ser consideradas excedentes pelos órgãos diretivos da Polícia Civil e que, por motivo de depreciação de valor por decurso de tempo, características desatualizadas ou inadequação do acervo ao material bélico autorizado pelo Exército Brasileiro e que estão a dificultar ou impedir a aquisição de novas e mais atuais armas de fogo de quaisquer tipos.

§ 2º - O policial civil terá preferência para optar por receber a mesma arma que portava em serviço ativo por ocasião da sua passagem para a inatividade mesmo que não se enquadre nas características de obsolescência aqui previstas.

§ 3º - O policial civil já aposentado, quando da promulgação da presente Lei, observado o disposto no Artigo 2º, poderá solicitar ao Delegado Geral de Polícia que receba arma de fogo, respeitada a disponibilidade de equipamentos e a ordem de requerimentos formulada.

**Artigo 2º** - A alienação por doação das armas de fogo está condicionada:

I - ao requerente não possuir registro de punição funcional de natureza grave em seu prontuário nos 05 (cinco) últimos anos de atividade e, quando do requerimento, não estar respondendo processo administrativo no bojo do qual tenha sido determinado o recolhimento da arma de fogo que portava.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

II - à assinatura de termo de compromisso de inalienabilidade.

III - nas situações de aposentadora por invalidez de policiais civis, a cessão da arma ficará condicionada à avaliação médica competente, no que se refere à sua capacidade do requerente para utilização do armamento.

**Artigo 3º** - Competem ao órgão responsável pela armazenagem e controle de arma de fogo, diretamente vinculado ao requerente, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 2º, as providências necessárias para o registro da arma alienada, compreendendo:

I - dar publicidade à deliberação que alienou por doação a arma de fogo;

II - cadastrar a arma nos termos estabelecidos na legislação federal;

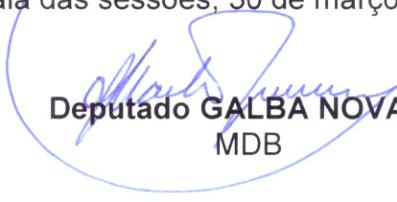
III - realizar a entrega da arma após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente ou outra certificação que eventualmente o suceder pelo órgão federal competente.

**Parágrafo Único** - Em caso de falecimento do donatário, os herdeiros ficam obrigados a restituir a arma de fogo à Polícia Civil alienante.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das sessões, 30 de março de 2022.

  
Deputado GALBA NOVAES  
MDB



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

### JUSTIFICATIVA

O ethos dos servidores da Secretaria da Segurança Pública não se modifica juntamente com o seu status funcional. Mesmo servidores inativos são pessoas que sempre priorizarão a segurança e bem-estar da comunidade, em detrimento de seu conforto e segurança pessoal.

A passagem para a inatividade não significa que os Servidores da Segurança Pública compostos por Policiais Civis deixarão de estar atentos às situações em que sua pronta atuação possa salvar vidas. É necessário que tenham acesso às armas de fogo com as quais sempre desempenharam essas funções. E é justo que, para isso, não tenham que serem desviados recursos do sustento de sua família para a aquisição de um novo armamento.

Por outro lado, a cessão de armas de fogo aos policiais civis que já passaram à inatividade, nos limites da discricionariedade do órgão responsável, evitará que uma mesma arma seja utilizada por décadas na mesma corporação, obrigando a renovação das mesmas no quadro funcionar para fazer frente aos equipamentos de última geração com que os criminosos se utilizam.

O policial civil exerce uma profissão de notório risco que está presente em todos os seus momentos de vida durante o serviço ativo e não desaparece ao se aposentar. O treinamento, o instinto, o hábito, o senso de dever se fazem sentir também para o aposentado.

A isto se soma que um criminoso dificilmente se olvida do policial civil que um dia o prendeu ou até mesmo procedeu a sua condução sob custódia. O policial civil aposentado porta sua Carteira Funcional, com a indicação de sua condição de aposentado impressa, como meio de identificação e se meliantes tem acesso a tal documento, dificilmente pouparão a vida desse inativo.

É importante, portanto, que o policial civil aposentado possa portar armas de fogo em seus deslocamentos. É cediço que a própria corporação da Polícia Civil tenha já normas para o uso de arma de fogo por seu policial civil inativo, o que é fundamental para a utilização segura de tais equipamentos.

O artigo 30 do Decreto Federal nº 9.847 de 25 de junho de 2.019 estabeleceu que Militares passados à reserva remunerada e policiais aposentados terão o novo prazo de 10 (dez) anos para se submeterem a nova avaliação psicológica para a posse de armas de fogo.

Por outro lado, inexiste óbice patrimonial na presente doação, vez que as armas de fogo com mais de 05 (cinco) anos como autorização administrativa para porte de tais ("carga"), já se encontram em situação de depreciação de seu valor. Mas significará para o policial civil que se aposenta uma



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

substancial economia pois não será obrigado a comprar uma arma particular.

O tema desperta relevante atenção e estão em trâmite junto às Casas de Leis federais projetos neste sentido para variegados agentes de segurança, com o mote apresentado nesta propositura. Por seu turno, a Lei presente trará mais segurança aos policiais civis aposentados e à sociedade, com significativa economia no momento de transição do serviço ativo para a inatividade.

A atual legislação também obriga a que a corporação se desfaça de armas antigas, as quais são destinadas à destruição, para o escopo de renovação, não se permitindo manter em poder da corporação policial civil as anteriores.

Ou seja, o número do acervo é controlado e a eliminação de algumas armas para a entrada de outras é obrigatória, tendo esta propositura o condão de modificar o destino dessas armas excedentes, com vantagem ao Estado e sem maiores dispêndios, vez que como seriam destruídas, não têm mais valor monetário, justificando por completo sua alienação por doação nos moldes aqui preconizados.

Importante se deixar tisnado que, pela nossa legislação, também não se constitui óbice a transferência o fato de algumas armas de fogo serem brasonadas.

Desta forma a Polícia Civil poderá permanentemente diminuir seu acervo de forma constante e manter os seus integrantes, após décadas de frutífero serviço, equipados para a defesa pessoal e da sociedade.

O presente projeto também visa a regular e normatizar a utilização de equipamentos públicas para a realização de uma função eminentemente pública, sendo de rigor a sua aprovação.

Sala das sessões, 30 de março de 2022.

Deputado GALBA NOVAES  
MDB